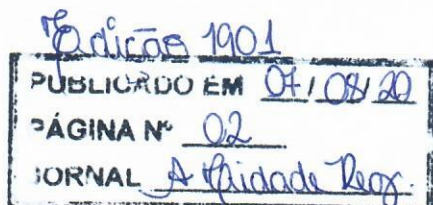




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

## LEI Nº 1.687, DE 05 DE AGOSTO DE 2020



**Súmula:** Dispõe sobre a criação do SIM/POA - Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o SIM/POA - Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura, conforme autoriza a Lei Federal Nº 7889/89.

Parágrafo Único – Esta lei está em conformidade à Lei Federal nº 9712/1998, ao Decreto Federal nº 5741/2006 e ao Decreto Federal nº 7216/2010.

**Art. 2º -** Os princípios a serem seguidos são:

- I – Promover a preservação da saúde humana e do consumidor;
- II – Promover a preservação do meio ambiente, inclusive do bem-estar animal;
- III – Promover o processo educativo permanente aos atores da cadeia produtiva, inclusive os consumidores;
- IV – Estabelecer parcerias para cooperação técnica e ações transversais;
- V – Constituir ou inserir os assuntos a um conselho para sugerir, debater e definir assuntos relacionados ao serviço de inspeção de produtos de origem animal;

**Art. 3º-** Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização e inspeção industrial e sanitária e registro no SIM/POA todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, assim como, os estabelecimentos instalados neste Município que produzam matéria prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, acondicionem ou embalem produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem animal, cuja comercialização aconteça exclusivamente no Município.

Parágrafo Único – Excetuam-se a esta Lei as lanchonetes, bares, restaurantes e similares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

É proibida a duplicidade de inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial de produtos de origem animal.

§ 1º - A inspeção estender-se-á em caráter supletivo às casas atacadistas e varejistas, sem prejuízo à fiscalização sanitária local.

§ 2º - Quando efetuada em caráter supletivo, reinspecionará os produtos de origem animal e verificará a existência de produtos não inspecionados na origem ou quando infrinjam normas complementares.

**Art. 5º** - O SIM/POA, conforme a Lei Federal 7.889/89 e Decretos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, poderá obter equivalência ao SISBI/POA – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Parágrafo Único - É criado um sistema único de informações sobre o trabalho e os procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o SIM/POA ao Consórcio Intermunicipal, conforme a legislação específica, cujo os objetivos estejam voltados à segurança alimentar, sanidade agropecuária e desenvolvimento local.

**Art. 7º** - Para a realização das atividades serão cobradas taxas conforme legislação específica.

**Art. 8º** - É responsabilidade do SIM/POA cumprir e fazer cumprir esta lei, suas as normas e regulamentos, através dos instrumentos legais.

**Art. 9º** - Os servidores do SIM/POA, investidos de sua função fiscalizadora serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§1º - Os profissionais acima designados serão considerados autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização, lavratura de auto de infração, instauração de processo administrativo, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos, e outras autoridades estabelecidas para este fim.

§ 2º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual, municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 3º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas neste artigo quando no exercício de suas atribuições e mediante apresentação de carteira funcional, terão livre acesso a todos os documentos e locais sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

**Art. 10º** - São consideradas infrações a presente Lei, além das previstas em regulamentos específicos:

- I. Desrespeitar ou desacatar a autoridade de inspeção, quando no exercício de suas atribuições legais;
- II. Obstar ou dificultar a ação fiscalizatória das autoridades competentes no exercício de suas funções;
- III. Descumprir intimações expedidas e/ou atos emanados das autoridades sanitárias competentes;
- IV. Transgredir outras normas legais e regulamentares relativas a estabelecimentos e produtos de origem animal.

**Art. 11º** - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades administrativas na inobservância parcial ou total da legislação, sem prejuízo da responsabilidade cível penal cabível:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Apreensão dos produtos inadequados ao processamento ou consumo;
- IV. Inutilização dos produtos apreendidos;
- V. Suspensão temporária das atividades do estabelecimento;
- VI. Interdição parcial do estabelecimento
- VII. Interdição total do estabelecimento
- VIII. Cancelamento do registro junto ao SIM/POA

Parágrafo único – Os valores das multas, assim como as hipóteses de aplicações das penalidades serão estabelecidas em decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmtsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 12º** - Os recursos financeiros destinados para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura ou órgão equivalente.

**Art. 13º** - A presente Lei deverá ser regulamentada por ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias, assim como os casos omissos serão resolvidos por meio de decretos, resoluções e portarias do Executivo Municipal.

**Art. 14º** - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.

**Art. 15º** - Fica revogada a Lei nº 622/2001 e demais que possuírem disposições em contrário a esta.

São Sebastião da Amoreira, 05 de agosto de 2020.



\_\_\_\_\_  
**Ademir Lourenço Gouveia**  
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AV: GENERAL OSÓRIO, 310 - CAIXA POSTAL 09 - CEP: 86.924.772/0001-39
FONE/FAX (43) 3276-1620 - CEP: 86.925-000 - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 063/2020

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CONTRATADA: BRENO JORDÃO EDITORA - ME
OBJETO: Contratação de empresa jornalística oficial do município de Santa Cecília do Pavão, com três edições semanais, para publicação dos atos oficiais do SAMAE, com valor por página de cada ato publicado.

EDIMAR COVRE - Diretor Presidente do SAMAE

PORTARIA-SCP Nº 011/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Senhora POTIRÁ SOUZA DOS SANTOS, Advogada, Símbolo Adv-21/11, 15 (quinze) dias de férias, no período de 13/07/2020 a 27/07/2020, referente ao período aquisitivo de 03/2019 a 03/2020.

EDIMAR COVRE - Diretor Presidente do SAMAE

FOLHA DE DESPACHO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: Contratação de Empresa Jornalística Oficial do Município de Santa Cecília do Pavão, com três edições mensais, para publicação dos atos oficiais do SAMAE.
Contratado: Breno Jordão Editora - CNPJ: 10.172.879/0001-02
Valor Global: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
Vigência: 03/08/2020 até 02/08/2021.
Fundamento Legal: Artigo 25, caput da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Santa Cecília do Pavão, 03 de agosto de 2020.

Edimar Covre - Diretor Presidente

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

DECRETO Nº 75/2020

SÚMULA: "ficam revogados os Decretos Municipais nº 31,32,33,36,38,40,41,42,45,57,59 e 60 de 2020 e das outras providências".

ERNESTO ALEXANDRE BASSO - PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado os Decretos Municipais nº 31,32,33,36,38,40,41,42,45,57,59 e 60 de 2020

Art. 2º - Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica do COVID-19 no Município

Art. 26º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

Nova América da Colina, 04 de Agosto de 2020.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 74/2020

SÚMULA: Declara Luto Oficial, por 03 dias, no âmbito do Município de Nova América da Colina, e das outras providências

O Prefeito Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, Sr. Ernesto Alexandre Basso no uso de suas atribuições legais e, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial por 03 dias, no âmbito do Município de Nova América da Colina, como sinal de pesar e justa homenagem dos Poderes Executivo e Legislativo, e de toda a comunidade Coloinense, pelo falecimento do Bispo Emérito da Diocese de Cornélio Procópio, Dom Getúlio Teixeira Guimarães.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova América da Colina - PR, em 01 de agosto de 2020.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

JORNAL A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA-ME CNPJ: 10.172.879/0001-02
Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000
Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150
e-mail geral: acidade@onda.com.br
Diretor Proprietário: Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325-PR
Diretora: Jornalista Emília Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853-PR
Colaboradores: DIVERSOS.
Circulação no Município de Cornélio Procópio, Ural, Rancho Alegre, Sertãozinho, Leopoldo, Nova América da Colina, Assol, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo de Serra, Sapopema, Curitiba, Jataizópolis, Santa Ântonia, Alvará, Ribeirão do Paúal, Colômbia, São Antonio do Itararé, Nova Fátima, Bandeirantes, Niterói, Andaraí, Cambaúva, Itaerá do Jacaré, Itopiriz, Francisco de Monte Buelli.
Filiado a: adJORIBR ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS E PERIODICISTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

Compra direta nº 62/2020 - Autônomo a despesa, emissão de empenho, referente à aquisição de 2.500 litros de DIESEL S10 para a Secretaria de Saúde, conforme justificativa anexa, no valor de R\$ 8.125,00 (oito mil cento e vinte e cinco reais), em favor da empresa GODOY E GODOY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA. CNPJ: 81.253.478/0001-25. Em conformidade com o art. 23 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, art. 23 da Lei 8.666/1993, por meio do Decreto Presidencial nº 9.321/2018. Santa Cecília do Pavão, 06 de Agosto de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 16/2019-2019

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/INF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.676.159-87.

CONTRATADA: TALISSON DIEGO DE SOUZA SINGOLANI
CPF: 625.949.469-25

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR E O SR. TALISSON DIEGO DE SOUZA SINGOLANI, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo no Decreto Municipal nº 1.665/2019, de 06 de junho de 2019, e LEI MUNICIPAL Nº 535/2019 de 20 de março de 2019.

VALOR: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) por mês. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica prorrogado por 6 (seis) meses, contados a partir de 21/09/2020 21/12/2020.

DATA: 19/09/2020.

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 16/2019-2019

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/INF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.676.159-87.

CONTRATADA: ANDRÉIA DE ASSIS, CPF: 050.351.889-14

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR E O SR. ANDRÉIA DE ASSIS, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo no Decreto Municipal nº 1.665/2019, de 06 de junho de 2019, e LEI MUNICIPAL Nº 535/2019 de 20 de março de 2019.

VALOR: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) por mês. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica prorrogado até 31/12/2020.

DATA: 31/07/2020.

DECRETO Nº 1.799/2020

Súmula: Decreta luto oficial, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão, em razão do falecimento de Dom Getúlio Teixeira Guimarães, Bispo Emérito da Diocese de Cornélio Procópio, O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o luto que se abate sobre todo o povo de Santa Cecília do Pavão e região, especialmente sobre a comunidade católica, em razão do falecimento de Dom Getúlio Teixeira Guimarães, Bispo Emérito da Diocese de Cornélio Procópio, ocorrido nesta data, 01 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que Dom Getúlio destaca em nossa memória a relevante trajetória de vida sacerdotal, sendo 35 anos de lata, dedicados com amor à Diocese de Cornélio Procópio, embaixada pela prática do lema "Qui Pertransit Beneficentior" (Que passou fazendo o bem).

CONSIDERANDO finalmente, que Dom Getúlio foi um grande Líder espiritual que cumpriu sua missão com fé e dignidade dentro da nossa Igreja Católica, Apostólica e Romana; DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial por 03 (três) dias, no âmbito de todo o Município de Santa Cecília do Pavão, em razão do falecimento de Dom Getúlio Teixeira Guimarães, Bispo Emérito da Diocese de Cornélio Procópio.

Art. 2º - Aos familiares e amigos, no Círio e à comunidade católica de Diocese de Cornélio Procópio, ficam preladadas as condolências e a solidariedade de toda a Administração Municipal e de toda a população coloinense.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 01 de agosto de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.800/2020

SÚMULA: "Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, incluído no PPA E LDO e das outras Providências". Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1964, e a Lei Municipal nº. 959/2019 de 12 de dezembro de 2019 - LOA.

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no Orçamento, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para atender às necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Table with columns: Código de Despesa, Descrição, Função, Valor. Rows include: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE E PREVENÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Aproveitamento não previstos no Orçamento vigente:

Table with columns: Descrição, Valor. Rows include: Ref. 178 Excesso de Aproveitamento Fonte 137, TOTAL.

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 923/2018, de 28 de agosto de 2018 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 de agosto de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.801/2020

SÚMULA: "Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, incluído no PPA E LDO e das outras Providências". Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1964, e a Lei Municipal nº. 959/2019 de 12 de dezembro de 2019 - LOA.

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no Orçamento, no valor total de R\$ 15.070,00 (quinze mil e setenta reais) para atender às necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Table with columns: Código de Despesa, Descrição, Função, Valor. Rows include: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE E PREVENÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA LUBS, MANUTENÇÃO DIVERSA SAÚDE E SANEAMENTO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anejo de Injeção para de estação, conforme abaixo:

Table with columns: Código de Despesa, Descrição, Função, Valor. Rows include: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE E PREVENÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA LUBS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 923/2018, de 28 de agosto de 2018 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 06 de agosto de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

Após a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins e

direitos, o PROCESSO LICITATORIO Nº 034-2020, acatando sem ressarcir a conclusão final do Comitê Permanente de Licitação - CPL, adjudicando a proposta da vencedora da Licitação acima mencionada ao Licitante.

Table with columns: Licitante, CNPJ, Valor. Rows include: SAZ OPERACIONAL PRODUTOS DE LIMPEZA, DENTAL, HIGIENIZANTE, DESINFETANTE, DIFERENCIAL DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS, DIFERENCIAL DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS, DIFERENCIAL DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS, DIFERENCIAL DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS, DIFERENCIAL DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS.

VALOR TOTAL R\$ 173.500,69 (Cento e setenta e três mil quinhentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos)

Presidente: Luis Guilherme Guedes Bortolotto, CPF: 059.316.709-04

Membro: Fabio Carlos Albino de Souza, CPF: 034.629.029-54

Membro: Marcos Vinícius Duarte, CPF: 046.496.029-04

Santa Cecília do Pavão, 06 de Agosto de 2020.

Edimar AP Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

LEI Nº 1.687, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Súmula: Dispõe sobre a criação do SIM/POA - Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, e dá outras providências. O Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica criado o SIM/POA - Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme autônoma a Lei Federal Nº 7889/89.

Parágrafo Único - Esta lei está em conformidade da Lei Federal nº 9712/1996, do Decreto Federal nº 574/2010 e do Decreto Federal nº 7216/2010.

Art. 2º - Os princípios a serem seguidos são:

- Promover a preservação da saúde humana e do consumidor;

- Promover a preservação do meio ambiente, inclusive do bem-estar animal;

- Promover o processo educativo permanente aos atores da cadeia produtiva;

- Inclusive os consumidores;

- Estabelecer parcerias para cooperação técnica e ações transversais;

- Constituir ou inserir os assuntos a um conselho para sugerir, debater e definir assuntos relacionados ao serviço de inspeção de produtos de origem animal;

- Fazer a obrigatoriedade da prova fiscalizadora e inspeção industrial e sanitária e registro no SIM/POA todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, assim como, os estabelecimentos instalados neste Município que produzam matéria prima, abataem, manipulam, beneficiam, transformam, industrializam, fracionam, preparam, acondicionam ou embalam produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem animal, cuja comercialização aconteça exclusivamente no Município.

Parágrafo Único - Excetuam-se a esta Lei as lanchonetes, bares, restaurantes e similares.

§ 1º - É proibida a duplicidade de inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial de produtos de origem animal.

§ 2º - A inspeção extender-se-á em caráter supletivo às casas atacadas e varejistas, sem prejuízo à fiscalização sanitária local.

§ 3º - Quando efetuada em caráter supletivo, inspecionar os produtos de origem animal e verificar a existência de produtos não inspecionados na origem ou quando infringirem normas complementares.

Art. 5º - O SIM/POA, conforme a Lei Federal nº 7.899/89 e Decreto do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, poderá obter equivalência ao SIBS/POA - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Parágrafo Único - É criado um sistema único de informações sobre o trabalho e os procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros audiovisuais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o SIM/POA ao Consórcio Intermunicipal, conforme a legislação específica, cujo os objetivos estejam voltados à segurança alimentar, sanidade agropecuária e desenvolvimento local.

Art. 7º - Para a realização das atividades serão cobradas taxas conforme legislação específica.

Art. 8º - É responsabilidade do SIM/POA cumprir e fazer cumprir esta lei, suas normas e regulamentos, através dos instrumentos legais.

Art. 9º - Os servidores do SIM/POA, investidos de sua função fiscalizadora serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§ 1º - Os profissionais acima designados serão considerados autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização, lavratura de auto de infração, instauração de processo administrativo, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos, e outras atividades estabelecidas para este fim.

§ 2º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual, municipal e as demais normas que se referirem à proteção da saúde, no que couber.

§ 3º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas neste artigo quando no exercício de suas atribuições e mediante apresentação de carteira funcional, terão livre acesso a todos os documentos e locais sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

Art. 10º - São consideradas infrações a presente Lei, além das previstas em regulamentos municipais:

- Desrespeitar ou desacatar a autoridade de inspeção, quando no exercício de suas atribuições legais;

- Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções;

- Desobedecer intimações expedidas em ato emanados das autoridades sanitárias competentes;

- Transgredir outras normas legais e regulamentares relativas a estabelecimentos e produtos de origem animal.

Art. 11º - Fica estabelecidas as seguintes penalidades administrativas na infração parcial ou total da legislação, sem prejuízo da responsabilidade cível penal cabível:

- Advertência;

- Multa;

- Apreensão dos produtos inadequados ao processamento ou consumo, inutilização dos produtos apreendidos;

- Suspensão temporária das atividades do estabelecimento;

- Interdição parcial do estabelecimento;

- Interdição total do estabelecimento;

- Cancelamento do registro junto ao SIM/POA.

Parágrafo único - Os valores das multas, assim como as hipóteses de aplicação das penalidades serão estabelecidas em decreto.

Art. 12º - Os recursos financeiros destinados para execução desta Lei conterão por conta de dotações orçamentárias próprias, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente.

Art. 13º - A presente Lei deverá ser regulamentada por ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias, assim como os casos omissos serão resolvidos por meio de decreto, resolução e portarias do Executivo Municipal.

Art. 14º - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 15º - Fica revogada a Lei nº 622/2001 e demais que possuírem disposições em contrário a esta. São Sebastião da Amoreira, 05 de agosto de 2020.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2020

Processo de Dispensa de Licitação nº 32/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira

Contratado: PAULO ROBERTO MOREIRA

Objeto: Contratação de funcionários em caráter de urgência para o enfrentamento do COVID-19.

Valor Total: R\$ 89.714,31 (Oitenta e nove mil setecentos e quatorze reais e trinta e um centavos).

Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 04 (Quatro) meses, a contar da data de publicação deste extrato.

Foro: Comarca de Assaí-PR.